

Notas sobre a questão da liberdade na *Crítica da Razão Prática* de Immanuel Kant*

Notes about the problem of freedom in Kant's *Critique of Practical Reason*

Édil Guedes**

Resumo

Neste artigo, distinguem-se inicialmente os sentidos *negativo* e *positivo* da *Crítica*, este último remetendo ao uso *prático* da razão pura, preparando assim a transição da perspectiva *gnosiológica* para a *axiológica*. Tomam-se as *antinomias* da razão pura e o conjunto das partes finais da primeira *Crítica* como pré-delineamento da filosofia moral kantiana. Procede-se, pois, da aceitação, no mundo *numenal*, da tese que sustenta a ideia *cosmológica* de liberdade, às definições inaugurais do *conceito prático* de liberdade, como independência do *arbitrio* frente à *coerção* dos impulsos da sensibilidade, ainda na primeira *Crítica*. Revelada a *centralidade* do problema da liberdade na fundação da reflexão moral de Kant, estabelece-se a oposição entre os conceitos *negativo* e *positivo* da liberdade, identificando-os, respectivamente, com a liberdade ainda como indeterminação, como falta de condicionamento, e com a *autonomia* da vontade como *liberdade moral* propriamente dita. Tal definição, concluir-se-á, somente se desenvolve de modo pleno, na *Fundamentação da metafísica dos*

* Artigo enviado em 20/04/2015 e aprovado para publicação em 25/05/2015. Foi originalmente produzido em 2003, durante o curso de Doutorado em Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, mas que não se havia oferecido à publicação até o presente momento. Nele não se fizeram quaisquer alterações, exceto pela atualização ortográfica

** Doutor em Filosofia pela UFMG. Professor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia e da PUC Minas

costumes e na *Crítica da razão prática*. Apenas esta, entretanto, constitui objeto deste breve estudo. E supõem-se, com efeito, as distinções entre *princípios práticos materiais e formais, máximas e lei prática incondicionada* ou *lei moral* e, por fim, entre *imperativos hipotéticos e categóricos*. Mostrar-se-á que o imperativo categórico é a *forma necessária* da lei moral, como autodeterminação da vontade livre. Finalmente, considera-se a definição dos *objetos* da lei moral, a corroborar a afirmação anterior da liberdade prática, pois que aqueles (*objetos* da lei moral) *não* se põem como *fundamento* desta (da liberdade prática), e sim como constituídos *a priori* pela lei moral. Conforme as limitações propostas quanto à extensão deste trabalho monográfico, seu escopo não ultrapassa a *Analítica* da razão prática pura, apenas apontando para as reflexões a empreender-se na Dialética. Pretende apenas identificar os principais contornos da apresentação da liberdade em seu sentido moral, positivo, para a segunda *Crítica* kantiana. Um breve esforço de conclusão tenta destacar a importância e a dimensão destas reflexões como um projeto de autoemancipação do homem pela razão.

Palavras-chave: Kant; liberdade; razão prática.

Abstract

This article initially distinguishes between the *negative* and *positive* aspects of the *Critique*. The latter refers to the *practical* use of pure reason, thus preparing the transition from the *gnoseological* perspective to the *axiological*. The antinomies of pure reason and the collection of the final parts of the first *Critique* pre-delineate Kant's moral philosophy. Proceeding, therefore, from acceptance, in the *noumenal* world, of the thesis that sustains the *cosmological* idea of freedom, to initial definitions of the practical concept of freedom, as independent of the will in opposition to the impulses of sensibility, still in the first *Critique*. Once the *centrality* of the problem of freedom is revealed in the foundation of Kant's moral reflection, the opposition between the *negative* and *positive* concepts of freedom is established, identifying them, respectively, with freedom still as indeterminacy, lacking in conditioning, and the *autonomy* of the will, which is properly expressed as *moral freedom*. Such a definition will only be reached, in its fullest sense, in the *Groundwork of the Metaphysics of Morals* and in the *Critique of Practical Reason*. However, only the latter is the focus of this brief study. The distinction between *material* and *formal practical* principles, *maxims* and *unconditional practical law* or *moral law*, and finally,

between *hypothetical* and *categorical* imperatives is presumed. It will be shown that the categorical imperative is the *necessary form* of the moral law, as self-determination of free will. Finally, the study will consider the definition of the *objects* of the moral law in corroboration with the former affirmation of practical freedom, since these (*objects* of moral law) are *not* shown to be *fundaments* of this (practical freedom); but rather they are constituted *a priori* by the moral law. Given the limitations in the range of this monographic work, its scope does not surpass the *Analytic* of pure practical reason, and merely points to reflections taken up in *The Dialectic*. It merely aims to identify the main outlines of the presentation of freedom in its moral sense, positive, for the second Kantian *Critique*. A brief concluding effort attempts to highlight the importance and magnitude of these reflections as a project for the self-emancipation of man through reason.

Keywords: Kant; freedom; practical reason.

Introdução: a centralidade do tema da liberdade na filosofia moral kantiana

Na distinção kantiana das utilidades *negativa*² e *positiva* da Crítica – esta última apontando para o uso *prático* da razão pura, explicitam-se os limites da perspectiva *gnosiológica* do primeiro empreendimento:

Na medida em que ao mesmo tempo elimina com isso um obstáculo que limita e até ameaça aniquilar o uso prático, de fato possui utilidade *positiva* muito importante tão logo se esteja convencido de que existe um uso prático absolutamente necessário da razão pura (o moral) no qual esta se estende inevitavelmente acima dos limites da sensibilidade.³

Ainda neste Prefácio à segunda edição da primeira *Crítica*, Kant prepara a reflexão que se desenvolve nas últimas partes da obra, notadamente a partir da terceira e da quarta antinomias da razão pura, quando se opõem a *tese* em defesa da *causalidade mediante a liberdade*

² A utilidade da primeira Crítica é *negativa* quando estabelece os *limites* do uso da razão pura no âmbito especulativo. Aqui não há resposta suficiente à pergunta: "Que devo fazer?". Cf. I. KANT. *Crítica da razão pura*, B, XXV, citada a partir de agora como *KrV*, seguida, pela ordem, das referências à numeração original e à da tradução brasileira, esta entre parênteses. Cf., também, H. C. Lima Vaz. *Escritos de filosofia IV*, p. 331-332.

³ *KrV*, B, XXV.

como não exclusividade da causalidade segundo leis da natureza e a *antítese*, em que se afirma essa exclusividade do *mecanismo natural* e se *nega radicalmente* a possibilidade da liberdade. Com efeito, dirá Henrique Cláudio de Lima Vaz, “é a partir dessas partes finais da *Crítica da Razão pura* que começa a delinear-se a estrutura da *Ética kantiana*”.⁴ Ora, as antinomias *dinâmicas*⁵ da Dialética transcendental tratam exatamente da oposição clássica entre Natureza, identificando-se ao *determinismo*, e Liberdade, como *espontaneidade*. Estas se podem resolver desde que se distingam os *fenômenos* das coisas em si, no mundo *numenal*. O erro dos que se ocuparam do problema foi considerar a questão como passível de decidir-se numa esfera única. Ao menos como possibilidade, deve legitimar-se a tese, que postula o segundo tipo de causalidade:

Caso toda a causalidade no mundo dos sentidos fosse meramente natureza, todo o evento seria determinado, segundo leis necessárias, por um outro no tempo; conseqüentemente, já que os fenômenos, na medida em que determinam o arbítrio, teriam que tornar necessária toda a ação do arbítrio como o seu resultado natural, a supressão de da liberdade transcendental aniquilaria, concomitantemente, toda a liberdade prática.⁶

De um modo ainda mais direto e conclusivo, complementa o autor da *Crítica*: “com efeito, se os fenômenos são coisas em si mesmas, *então não é possível salvar a liberdade*”.⁷ As antíteses são verdadeiras na perspectiva do *entendimento* (*Verstand*), porém não o podem ser do ponto de vista da *razão* (*Vernunft*). A liberdade prática ou moral supõe a *liberdade transcendental*, como afirmação de que nem toda causa é condicionada, de que existem causas *incondicionadas*. O sentido *cosmológico* da liberdade, como ideia transcendental pura, respeita à “faculdade de iniciar *espontaneamente* um estado”, sem nada emprestar à experiência sensível.⁸ No mundo fenomênico, toda causa é também efeito, numa série indefinida, em que tudo é natureza. Mas a defesa de uma série absoluta não é suficiente para explicar-se a si mesma: *o que a causa?* Já que tudo é condicionado, o que causa a própria série de eventos sensíveis? Kant, então, propõe:

⁴ *Escritos de filosofia IV*, p. 329.

⁵ As de relação e modalidade, em oposição às *matemáticas*, de quantidade e qualidade. Nas quatro teses, expressam-se as posições características do *racionalismo dogmático*; nas antíteses, as do *empirismo*. Para Lima Vaz, a quarta antinomia constitui uma variante da terceira, opondo no *mundo* as causalidades segundo a liberdade e segundo a natureza. Cf. op. cit., p. 334.

⁶ KrV, B 562.

⁷ KrV, B 564. Grifo meu.

⁸ KrV, B 561.

Já que desta maneira não é possível obter uma totalidade absoluta das condições na relação causal, a razão cria para si mesma a ideia de uma espontaneidade que pode, por si mesma, iniciar uma ação sem que seja necessário antepor-lhe uma outra causa que, por sua vez, a determine para a ação segundo a lei da conexão causal.⁹

É neste contexto que se institui, em primeira aproximação, o *conceito prático de liberdade*, como “independência do arbítrio frente à coerção dos impulsos da sensibilidade”.¹⁰ Como o homem habita “dois mundos”, pois possui caráter *empírico* mas também *inteligível*, as teses das antinomias dinâmicas permitem o encontro, *nas mesmas ações*, dessas suas duas dimensões, em cada significado específico e pleno, conforme aquelas se referam aos dois tipos de causalidade. Conciliam-se, em tal distinção, determinismo físico e liberdade humana: *uma causalidade que não é fenômeno mas que encontra seus efeitos no fenômeno*.¹¹ É, entretanto, a dimensão *numenal* do sujeito que responde por suas ações. O julgamento de nossos atos dar-se-á não em relação à necessidade, mas em relação à liberdade. Assim, em outras palavras, *consideramo-nos responsáveis por nossos atos*. Abrem-se, aí, dessarte, os caminhos para a filosofia moral kantiana:

Com efeito, já que a razão não é propriamente um fenômeno, não está submetida a quaisquer condições da sensibilidade, nela não ocorre, mesmo no concernente à sua causalidade, uma sucessão temporal ...

A razão é, pois, a condição permanente de todas as ações de arbítrio sob as quais se manifesta o homem.¹²

Se, como se verá, o interesse prático da razão se satisfizesse meramente por meio de leis pragmáticas voltadas à realização do desejo da felicidade mediante o exercício da prudência, ficaria sem resposta a interrogação sobre os objetos que constituem o *Endzweck* da Razão no seu uso transcendental, a saber: *Deus*, a *imortalidade da alma* e a própria *liberdade*.¹³ E sobre a distinção entre a função constitutiva das categorias e o uso *regulativo* das Ideias da razão, a síntese de Georges Pascal parece-nos precisa:

A razão nos impele inelutavelmente a nos altearmos a esse mundo inatingível ao nosso entendimento. E isso, porque há em

⁹ KrV, B 561.

¹⁰ KrV, B 562.

¹¹ Cf. KrV, B 566-577.

¹² KpV, B 581.

¹³ Cf. I. KANT. KpV, B 826, 828. Ver também: H. LIMA VAZ. *op. cit.*, p. 332.

nossa razão certas Ideias que, na verdade, não têm o papel constitutivo das categorias, mas possuem, não obstante, uma dupla utilidade: por um lado elas são, para o entendimento, outros tantos princípios reguladores, a exigir um aperfeiçoamento incessante dos conceitos; por outro lado, elas possuem um valor prático. Estas ideias... não têm realidade objetiva visto não haver intuição que lhes corresponda; não obstante, elas têm uma certa realidade, pelo fato mesmo de serem ideias da nossa razão.¹⁴

Se é impossível demonstrá-las especulativamente, é igualmente impossível fazer o contrário, como se viu acima. E é este resultado que abre então as portas à razão prática e à fé.¹⁵

A grande pergunta que vai perpassar a reflexão moral é: pode a razão prática pura conduzir-nos à realidade ideal do Sumo Bem? No centro desta interrogação, afirma Lima Vaz, *está o problema da liberdade*.¹⁶ Há de substituir-se o fundamento *transcendente* da liberdade, vinculado à metafísica clássica, pela condição *transcendental*, que a estabeleça como princípio *autolegisador*, sobre o determinismo da natureza, no domínio da moralidade.¹⁷ Neste plano, *não somente a liberdade é possível, como não pode não ser*.

O conceito de liberdade na *Crítica da Razão Prática*

A liberdade como autonomia da vontade

Uma crítica da razão prática é *positiva* no sentido de que não lhe cabe, além de demonstrar que há uma razão prática *pura*, criticar essa faculdade pura para que a razão não se *exceda*. Se a realidade desta sua faculdade pura se prova pelo *ato*, a crítica deve dirigir-se a toda a sua faculdade prática.¹⁸ Entendamo-lo melhor.

Na *Crítica da razão pura*, a liberdade prática aparece, primeiramente, como independência em relação às condições empíricas, aos móveis sensíveis. Aparece como *liberum arbitrium*, em oposição ao *arbitrium brutum* dos animais.¹⁹ Trata-se aqui, ainda, de uma *libertas indifferentiæ*,²⁰ de uma liberdade *negativa*, como capacidade de escolha racional referida a todo o domínio prático, mas apenas como

¹⁴ O pensamento de Kant, p. 110.

¹⁵ O pensamento de Kant, p. 110.

¹⁶ Op. cit., p. 333.

¹⁷ Id. ibid., p. 333-334.

¹⁸ I. KANT. *Crítica da razão prática*, A 3 (p. 3), citada a partir daqui como *KpV*

¹⁹ Cf. I. KANT, *KpV*, B 562; J. C. SALGADO. *A ideia de justiça em Kant*, p. 236-237; H.C. de Lima Vaz, *Escritos de filosofia IV*, p. 333-334.

²⁰ Cf. H. LIMA VAZ. *Escritos de filosofia II*, p. 26. "um ser ou não-ser em face da necessidade objetiva do *ethos*".

*indeterminação, como falta de condicionamento. O conceito de liberdade como AUTONOMIA – que pode em certa medida identificar-se à noção de *libertas independentiæ*²¹ –, como conclui Joaquim Carlos Salgado, só terá desenvolvimento pleno na *Crítica da razão prática*, sendo o objeto central desta obra e perda angular de toda a filosofia kantiana.²² Nas palavras do próprio Kant:*

Ora, o conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodítica da razão prática, constitui o *fecho de abóbada* de todo o edifício de um sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa, e todos os demais conceitos (os de Deus e de imortalidade) que permanecem sem sustentação nesta última como simples ideias, seguem-se agora a ele e obtêm com ele e através dele consistência e realidade objetiva, isto é, a *possibilidade* dos mesmos é *provada* pelo fato de que a liberdade efetivamente existe; pois esta ideia se manifesta pela lei moral.²³

A liberdade é a *condição* da lei moral, a sua *ratio essendi*, e a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade. Só por meio da lei moral, conscientizamo-nos da liberdade.²⁴ Sem a lei moral, não poderíamos admitir a liberdade. Mas, complementa Kant, em uma reflexão admirável: “se não existisse liberdade alguma, a lei moral *não* seria de modo algum *encontrável* em nós”.²⁵ Os outros dois postulados da razão prática não são condições da lei moral, mas apenas do *objeto* da vontade enquanto determinado por essa lei, o Sumo Bem. Essas ideias, como Kant demonstrará ao final de sua *Crítica*, só têm sentido para quem, de alguma forma, pode vivenciar a liberdade. A lei moral dá-nos a conhecer a liberdade pois corresponde à autodeterminação da vontade exclusivamente por elementos puros *a priori*. Esta passagem da segunda seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* é esclarecedora:

Todas as coisas da natureza operam segundo leis. Apenas um ser racional possui a faculdade de agir *segundo a representação das leis*, isto é, *segundo princípios*, ou, por outras palavras, *só ele possui uma vontade*. E, uma vez que, para das leis derivarem as

²¹ “Um consentir livremente à universalidade normativa do *ethos*”. H. LIMA VAZ, id. *ibid.* No caso da filosofia moral kantiana, *livremente* significa *exclusivamente pela razão pura prática*.

²² Op. cit., p. 237.

²³ KpV, A 4. No comentário de H. LIMA VAZ: “É permitido afirmar ... que o conceito de liberdade constitui o cimo do edifício kantiano da razão, sendo pois, enquanto *liberdade transcendental*, a categoria *metafísica* por excelência, no sentido que lhe dá Kant”. *Escritos de filosofia IV*, p. 334.

²⁴ O primeiro conceito da liberdade é negativo e sua consciência não é imediata.

²⁵ KpV, A 6, nota.

ações, é necessária a razão, a vontade outra coisa não é senão a razão prática.²⁶

Mas a vontade não é perfeita, pois está sujeita, além da razão, às inclinações da sensibilidade. Para obedecer à razão, a vontade deve ser por ela *constrangida* a seguir suas regras. Estas, com efeito, dão-se sob as *proposições fundamentais* da razão prática pura.²⁷ Se tais regras o sujeito considera válidas apenas para sua própria vontade, denominam-se *máximas* e são portanto proposições subjetivas (neste nível não há ainda moralidade). Se valem para a vontade de todo ente racional, são objetivas e se denominam *leis* práticas. Estas últimas tomam a forma de *imperativos* – caracterizam-se por um *dever-ser* – porque a vontade não tem na razão seu único princípio determinante. As máximas, embora sejam proposições fundamentais, não são imperativos. Estes, por sua vez, podem definir-se como *hipotéticos* ou *categóricos*. Os primeiros, por determinarem a vontade como causa operante com vistas a um efeito apetecido, não passam, a rigor, de *preceitos práticos*. Neste sentido, são *condicionados*. Apenas os imperativos do segundo tipo, por representarem a *autodeterminação da vontade*, são propriamente *leis*. Neste caso, determinam apenas a vontade, quer seja ela suficiente ou não para o efeito apetecido. Não é o efeito o que estimula esta vontade a agir:

Os imperativos mesmos, se são condicionados – isto é, são imperativos hipotéticos –, em verdade são *preceitos* práticos mas não *leis*. As últimas têm que determinar a vontade enquanto vontade, ainda antes que eu pergunte se realmente tenho a faculdade requerida para um efeito apetecido ou que coisa me importa fazer para produzi-lo; por conseguinte elas têm de ser categóricas, do contrário não são leis; porque lhes falta a necessidade que, se deve ser prática, tem que ser independente de condições patológicas, por conseguinte, de condições contingentemente aderentes à vontade.²⁸

Sob a forma de teoremas, Kant procede à demonstração: em primeiro lugar, *um princípio prático material nunca pode fornecer leis práticas*:²⁹

²⁶ I. KANT *apud* PASCAL, op. cit., p. 119.

²⁷ Cf. I. KANT, KpV, A 35. A *Crítica da Razão Prática* dispõe-se, segundo o plano geral, conforme a primeira *Crítica*. Mas aqui, inversamente, proceder-se-á, na Analítica, das *proposições fundamentais* aos *conceitos* e destes aos *sentidos*. Como o tema é a *vontade* e a sua causalidade não condicionada empiricamente, somente esse procedimento se justifica: “A lei da causalidade a partir da liberdade, isto é, qualquer proposição fundamental prática pura, constitui aqui inevitavelmente o começo e determina os objetos aos quais esta proposição unicamente pode ser referida”, KpV, A 32.

²⁸ KpV, A 37.

²⁹ KpV, A 38.

Pois o fundamento determinante do arbítrio é neste caso a representação de um objeto, e é aquela relação dessa representação com o sujeito pela qual a faculdade de apetição é determinada à efetivação do mesmo.³⁰

A lei moral, como tal, deve independer da experiência. Uma vontade livre determina-se a si mesma, sem recorrer a móveis empíricos ou preocupar-se com um cálculo de dor e prazer eventualmente resultantes da ação. Os afetos, o *pathos*, não são critérios de moralidade.

Em segundo lugar, os móveis empíricos identificados aos princípios práticos materiais *visam sempre ao amor de si (Selbstliebe) e à felicidade (Glückseligkeit) própria*:

Ora, a consciência que um ente racional tem do agrado da vida e que acompanha ininterruptamente toda a sua existência é, porém, a *felicidade*; e o princípio de tornar esta o fundamento determinante supremo do arbítrio é o princípio do amor de si.³¹

É-nos, de fato, impossível não desejar a felicidade. Mas a busca da felicidade concerne à *faculdade de apetição inferior*, relacionada às carências sensíveis, e não à razão.³²

O terceiro teorema deriva dos anteriores: para representar suas máximas como *leis universais práticas* – que são o fundamento determinante da vontade – um ente racional só pode fazê-lo segundo a *forma*, nunca segundo a matéria:

A matéria de um princípio prático é o objeto da vontade. Este objeto ou é o fundamento determinante da vontade, ou não o é... Ora, se se separa de uma lei toda a matéria, isto é, todo objeto da vontade (enquanto fundamento determinante), dela não resta senão a simples *forma* de uma legislação universal. Logo, um ente racional ou não pode absolutamente representar *seus* princípios prático-subjetivos, isto é, suas máximas, ao mesmo tempo como leis universais, ou tem de admitir que a simples forma dos mesmos, segundo a qual eles *convêm à legislação universal*, torna-os por si só uma lei prática.³³

Somente uma vontade *livre* pode determinar-se pela simples forma legislativa das máximas, mas inversamente só a forma da lei é capaz de determiná-la. Aqui se retorna à distinção inicial dos estágios da

³⁰ KpV, A 39.

³¹ KpV, A 40.

³² KpV, A 41-45.

³³ KpV, A 48-49.

liberdade, como *arbitrium liberum* e como *liberdade prática* propriamente dita – o *livre arbítrio exercido de acordo com o imperativo categórico*. Só a razão é uma verdadeira *faculdade de apetição superior*, uma determinação *imediata* da vontade, por um princípio prático formal: “O imperativo categórico é pois a *forma* necessária que a lei moral assume para um ser racional para o qual ela se apresenta como um *dever-ser* ou uma *obrigação*”.³⁴ A consciência da lei moral é-nos dada imediatamente pela lei moral, conduzindo-nos ao conceito de liberdade, impondo-se como um único e inegável *factum* sem pressuposição *da razão pura*, “que deste modo se proclama como originalmente legislativa”.³⁵ Na interpretação de Henrique Lima Vaz, “a única comprovação, em nós e para nós, da *existência* de um mundo inteligível ou de uma natureza suprassensível”.³⁶

A lei fundamental da razão prática pura, que é também a fórmula primeira do imperativo categórico, à vista de toda essa reflexão, só poderá resumir-se ao que se segue: “Age de tal modo que a máxima da tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”.³⁷

A liberdade e o bem moral

A razão prática só pode ter dois objetos: o *Bom (das Gute)* e o *Mau (das Böse)*.³⁸ Mas estes não se podem confundir com o *agradável (das Angenehme)* e o *desagradável (das Unangenehme)* – equivalentes ao bem-estar (*Wohl*) e ao mal-estar (*Übel*). Trata-se, no primeiro caso, do Bom e do Mau *em si*, estabelecidos pela razão. No segundo, do Bom e do Mau *para mim*, estabelecidos pela sensibilidade. Estes buscam-se no mundo empírico, inevitavelmente. Àqueles, inversamente, *é a lei moral que os funda*: tais conceitos não são o pressuposto dela, mas somente ocorrem *depois da lei moral e por meio dela*.³⁹ “somente a *lei moral* pode determinar *a priori* a vontade e fundamentar um uso legítimo da razão prática no conhecimento do Bem supremo como exigência necessária da vontade do ser racional”.⁴⁰ Apenas assim se lhe pode descobrir um objeto e definir o Sumo Bem.⁴¹ Mas como poderão

³⁴ H. LIMA VAZ. *Escritos de filosofia IV*, p. 341.

³⁵ I. KANT. KpV, A 56-57.

³⁶ H. LIMA VAZ. *Escritos de filosofia IV*, p. 346.

³⁷ I. KANT. KpV, A 54.

³⁸ Sobre essa *substantivação* dos adjetivos a que procede Kant, ver a nota 105 da tradução de Valério Rohden.

³⁹ Cf. KpV, A 100-110.

⁴⁰ H. LIMA VAZ. *Escritos de filosofia IV*, p. 346.

⁴¹ Cf. G. PASCAL, p. 132.

tais conceitos aplicar-se aos objetos sensíveis? Como efetuar a transição do numenal ao fenomênico? Não havendo um esquema sensível, vale-se de uma *lei universal da natureza* como *typus* da lei moral: “Se a máxima da ação não é constituída de modo tal que resista à prova na forma de uma lei natural em geral, então ela é moralmente impossível”.⁴² É esta a *típica* da faculdade de julgar prática pura, nos termos de Kant, que nos afastaria dos erros extremos do *empirismo* (que toma os conceitos de Bom e Mau como empíricos) e do *misticismo* (que os identifica a intuições suprassensíveis). Ademais, reitera a *realidade única*, para nós, no mundo numenal, da *liberdade*, por meio da lei prática incondicionada:

... é permitido servir-se da *natureza do mundo sensorial* como *tipo* de uma *natureza inteligível*, desde que eu não transfira a esta as intuições e o que depende delas mas refira a ela simplesmente a *forma* da conformidade a leis em geral... Pois leis enquanto tais, de onde quer que elas tirem os seus fundamentos determinantes, são sob esse aspecto idênticas.

De resto, visto que absolutamente nada de todo o inteligível *a não ser a liberdade* (mediante a lei moral), e esta liberdade também somente enquanto é uma pressuposição inseparável da lei moral, e além disso todos os objetos inteligíveis, aos quais a razão, instruída por aquela lei, porventura ainda pudesse conduzir-nos, não possuem ulteriormente para nós *nenhuma realidade* senão para o fim da mesma lei e do uso da razão prática pura...⁴³

Considerações finais: a liberdade como autoemancipação do homem

Henrique Lima Vaz concebe que o século XVIII, em função do grande projeto *ético-pedagógico* que caracteriza a Ilustração, “destinado a conduzir a humanidade a seu estado de *maioridade*” pode perfeitamente identificar-se como o “século da moral”.⁴⁴ Assim, propõe Lima Vaz, o propósito kantiano pretende-se o corolário de todo esse movimento de ideias, fundando a moralidade numa liberdade “que deve obedecer apenas a uma legislação procedente dela mesma”.⁴⁵ O “demiurgo” moral kantiano esculpe o mundo empírico visando à sua aproximação progressiva ao ideal estabelecido pela razão pura.

⁴² KpV, A 123.

⁴³ KpV, A 124.

⁴⁴ *Escritos de Filosofia IV*, p. 325.

⁴⁵ H. LIMA VAZ. *Escritos de filosofia IV*, p. 336.

Duas passagens decisivas da *Crítica da Razão Prática*, parecidos, corroboram fortemente tais afirmações. A primeira, reveladora do dualismo estrutural da antropologia kantiana,⁴⁶ que perpassa toda a arquitetura de sua crítica, ao mesmo tempo afirma o primado da liberdade e do mundo inteligível sobre a necessidade e o mundo sensível, na configuração do que se poderia chamar a *natureza humana*:

Esta lei [a lei moral] deve propiciar ao mundo sensorial, enquanto *natureza sensível* (no que concerne aos entes racionais) a forma de um mundo inteligível, isto é, de uma *natureza suprassensível*, sem com isso romper seu mecanismo. Ora, a natureza é, no sentido mais universal, a existência das coisas sob leis. A natureza sensível de entes racionais em geral é a existência das mesmas sob leis empiricamente condicionadas, por conseguintes, é *heteronomia* para a razão. A natureza suprassensível dos mesmos entes é, ao contrário, a sua existência segundo leis que são independentes de toda a condição empírica, que, por conseguinte, pertencem à *autonomia* da razão pura. E visto que as leis, segundo as quais a existência das coisas depende do conhecimento, são práticas, a natureza suprassensível, na medida em que podemos formar um conceito dela, não é senão *uma natureza sob a autonomia da razão prática pura*. Mas a lei dessa autonomia é a lei moral, que é, portanto, a lei fundamental de uma natureza suprassensível de um mundo inteligível puro, cujo equivalente deve existir no mundo sensível, mas sem ao mesmo tempo violar as leis do mesmo.⁴⁷

A segunda, mais extensa, segue a mesma linha, mas é mais explícita na afirmação do projeto moral kantiano. Trata-se de uma bela ode ao dever e, em última instância, à própria liberdade:

Oh dever! Sublime e grande nome, que não compreendes em ti nada benquisto, que comporte adulação mas reivindicas submissão, contudo tampouco ameaças com algo que para mover a vontade provocasse no ânimo aversão natural e o atemorizasse, porém simplesmente propões uma lei que por si encontra acesso ao ânimo e que, todavia, mesmo a contragosto, granjeia para si veneração (embora nem sempre observância), ante à qual todas as inclinações emudecem, mesmo que secretamente se oponham a ela: qual é a origem digna de ti e onde se encontra a raiz de tua nobre linhagem, que altivamente rejeita todo o parentesco com inclinações e de cuja raiz descender constitui a condição indispensável daquele valor que unicamente os homens podem dar a si mesmos?

⁴⁶ Cf. Id., *Antropologia filosófica I*, p. 98.

⁴⁷ KpV, A 74-75.

Não pode ser nada menos do que aquilo que eleva o homem sobre si mesmo (como parte do mundo sensorial)... Não é outra coisa que a *personalidade*, isto é, a liberdade e independência do mecanismo de toda a natureza, considerada ao mesmo tempo como faculdade de um ente submetido a leis peculiares, a saber, leis práticas puras dadas por sua própria razão.⁴⁸

A moralidade para Kant mostra-se, à vista de tudo o que aqui se refletiu, o lugar da liberdade como autoemancipação do homem, como *retorno da razão a si mesma*.⁴⁹ O comentário de Manfredo Araújo de Oliveira, com que se encerará este trabalho, faz-nos concluir pela notável atualidade do projeto kantiano (ainda que se possa – e se deva – submetê-lo, ele próprio, à crítica), não apenas pela radicalidade de sua problemática ou pelo vigor do tratamento que se lhe confere, mas porque os tempos hodiernos parecem ter optado por seu extremo oposto, impondo o reino das máximas e dos princípios práticos materiais, bem como o do amor de si e de uma felicidade não condicionada moralmente, como “regra geral” da vida prática, para fazer uso da terminologia kantiana. Destarte, nada se põe mais atual do que o apelo à razão e à liberdade, entendida como algo mais do que a possibilidade de escolha diante de uma pletora de móveis sensíveis:

A pessoa humana só pode ser tratada como tal pelo reconhecimento de sua irredutibilidade a qualquer sistema funcional. Daí a formulação do imperativo categórico: “Age de tal forma que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa como na de cada um, ao mesmo tempo, sempre como fim e nunca como simples meio”. Com a personalidade, estão de tal modo vinculadas liberdade, autofinalidade e dignidade, que seu reconhecimento incondicionado é mandamento absoluto para qualquer um. O ser pessoal é assim um ser que é dado a si mesmo, um ser que não é dedutível de nenhum outro fundamento, exceto o de um “poder-para-si”. Ele é fundamentalmente este poder de autodeterminação, “autonomia”. Ser pessoa é viver a partir da liberdade, é fazer-se sujeito a partir da vontade livre, que independe de qualquer casualidade da natureza. A pessoa é o ser que se põe como fim em si mesmo. Liberdade é então a capacidade da pessoa para ser fim em si mesma, capacidade para a autolegislação. Assim, a lei moral revela-se como dever da pessoa para com sua personalidade, isto é, para a liberdade; portanto, dever, em última análise, é dever de efetivação da liberdade, dever de autodeterminação real e universal do homem. A personalidade, então, enquanto produto da liberdade, não se efetiva mecanicamente: a vida do homem está necessariamente distante das alternativas: efetivação ou

⁴⁸ KpV, A 154-155.

⁴⁹ Cf. M. A. OLIVEIRA. *Ética e sociabilidade*, p. 136.

destruição da liberdade. A ação humana tem assim peso considerável: nela se decide, em última instância, a efetivação do homem como ser livre.⁵⁰

REFERÊNCIAS

- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Valério Rohden e U. B. Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- _____. *Crítica da razão prática*. Edição bilíngue. Tradução, introdução e notas por Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MACINTYRE, Aladair. *A short history of Ethics*. A history of moral philosophy from the Homeric age to the twentieth century. New York: Touchstone, 1996.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.
- PASCAL, Georges. *O pensamento de Kant*. 4.ed. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant*. Seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1995.
- VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1991.
- _____. *Escritos de Filosofia II*. Ética e cultura. São Paulo: Loyola, 1988.
- _____. *Escritos de Filosofia IV*. Introdução à ética filosófica 1. São Paulo: Loyola, 1999.

⁵⁰ M. A. de OLIVEIRA. *Ética e sociabilidade*, p. 156.